

# **Estatutos dos Conselhos Pastorais**

**Diocese de Divinópolis - Minas Gerais**

**25 de Março de 2019**

## APRESENTAÇÃO E PROMULGAÇÃO

Irmãos e irmãs da nossa amada Diocese de Divinópolis, uma “Senhora Eleita” (cf. 1Jo 1) que há sessenta anos anuncia o Evangelho, promove a vida e empenha-se pelo Reinado de Deus nestas terras do centro-oeste mineiro. Depois de muitas reuniões, partilhas, ajustes, apresentamos e promulgamos este fruto bendito de nossa sinodalidade diocesana: juntos e fraternalmente construímos estas normativas para organizar a vida diocesana. Nossa missão é vivida colegialmente, mesmo que esta bela expressão de organização exija e reconheça uma hierarquia de ministérios. E a hierarquia não dispensa a horizontalidade das discussões e das decisões.

Assim, promulgando nesta data, estes textos normativos e estatutários, convoco todas as forças vivas desta Igreja, todos os ministros ordenados, todas as comunidades religiosas, todos os leigos e leigas, todos os organismos, pastorais, movimentos, novas comunidades, toda a Igreja diocesana a assumir suas responsabilidades e suas participações nestas instâncias organizativas. Ninguém – ninguém mesmo – pode sentir-se dispensado de estar presente ou de estabelecer outras formas de representatividade diversas das que estão aqui apresentadas. Desde a pequena comunidade até o grande Conselho Diocesano de Pastoral, todos temos aqui um caminho seguro e obrigatório para estruturar, nos diversos níveis, os Conselhos respectivos. Este será o jeito da nossa Igreja! Assim a Igreja de Divinópolis estará organizada!

Na Solenidade da Anunciação do Senhor, cantamos com Maria nosso “Magnificat” pelas maravilhas que o Senhor, Filho do Altíssimo e Filho da Virgem, realizou na história desta nossa Igreja jubilar.

Declaro, pois, promulgados para toda a nossa Igreja Diocesana, estes estatutos, que valerão até que se mande o contrário.

Divinópolis, na Solenidade da Anunciação do Senhor,  
no 60º ano de instalação de nossa Igreja Diocesana,  
em 25 de março de 2019.

Dom José Carlos de Souza Campos  
Bispo Diocesano de Divinópolis

## INTRODUÇÃO

### CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

A Constituição Conciliar *Lumen Gentium* diz que “segundo sua ciência, competência e habilidade, (os leigos) têm o direito e por vezes até o dever de exprimir sua opinião sobre as coisas que se relacionam com o bem da Igreja. Isso se faz através de órgãos para tal estabelecidos pela Igreja. [...] Os pastores reconheçam e promovam a dignidade e a responsabilidade dos leigos na Igreja” (LG 37). De boa vontade utiliza-se do seu prudente conselho.

O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) está previsto pelo cân. 536 do Código de Direito Canônico. Tem o objetivo de “promover e favorecer a ação pastoral” – de ministros ordenados e de leigos –, não apenas a “ação do pastor”. Com caráter verdadeiramente pastoral, avalia, reflete e propõe ações concretas no campo da ação evangelizadora e missionária, “em vista de promover a conformidade da vida e da ação do povo de Deus com o Evangelho” (*Ecclesiae Sanctae*, de Paulo VI, 1966). Por ele, se tem também “a consciência de que se dota a comunidade para verificar a fidelidade à sua natureza e à sua missão, e para se orientar rumo a uma fidelidade sempre mais perfeita”. O “conselho” é um grupo que procura “pôr-se de acordo para agir juntos”.

Esse órgão não é uma equipe de ação (execução) nem é o conselho do pároco, mas da paróquia. É composto de representantes leigos, ordenados e também da vida consagrada. O ideal é que haja representações das comunidades, das pastorais, dos movimentos eclesiais e das associações religiosas. Seus membros são distinguidos “por uma fé sólida, bons costumes e prudência”.

Por razões teológicas, a presidência compete ao Pároco que reúne a comunidade em nome de Cristo. Se houver questões mais graves ou conflitos, o Conselho pode pedir a ajuda do Vigário Forâneo, do Vigário Geral, ou do próprio Bispo Diocesano, tendo em vista a procura de cada instância até chegar à última. No caso de vacância do Pároco, o CPP continua suas atividades, pois é um conselho da paróquia e não do Pároco.

Em âmbito paroquial, é órgão vital e indispensável, como elo de articulação e concretização da rede de comunidades e de planejamento das atividades da paróquia. É o lugar onde se exprime, de forma mais evidente, o espírito de comunhão, de colegialidade e de corresponsabilidade necessárias ao incremento das ações evangelizadoras, em sintonia com as Diretrizes da Diocese, sob a orientação do Bispo Diocesano.

### CONSELHO PASTORAL DA COMUNIDADE (CPC)

É um grupo de pessoas que coordena, orienta, anima e avalia os trabalhos pastorais e administrativos de cada comunidade eclesial, tendo em vista a Evangelização. Trabalha pelo entrosamento entre as pessoas e os grupos da comunidade e desta com toda a paróquia; assessora promoções, convoca e coordena assembleias comunitárias; aprova prestação de contas. As orientações para os(as) conselheiros(as) desse conselho são as mesmas do CPP.

As comunidades são os lugares primordiais onde se manifesta, organiza-se e se efetiva a vida cristã. Elas formam a base de toda estrutura da Igreja, pois é no ambiente comunitário que a maioria do Povo de Deus vive e concretiza “sua cidadania eclesial”. Por isso, o CPC é o órgão privilegiado e indispensável para o fortalecimento da comunhão, da colegialidade e da corresponsabilidade pastorais tão necessárias à organicidade da Igreja Viva desde suas bases.

## **ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL (CPP)**

### **CAPÍTULO I DA SUA NATUREZA**

**Art. 1º.** O Conselho Pastoral Paroquial, designado pela sigla CPP, é constituído por um grupo de fiéis que auxiliam o Pároco, ou o Administrador Paroquial, no exercício de sua função pastoral e evangelizadora, na reflexão das realidades da paróquia e na busca dos encaminhamentos a serem dados, constituindo-se um importante órgão de diálogo, de participação e de corresponsabilidade. Esse Conselho não se confunde, nem nos interesses nem no modo de atuação, com associação comunitária ou política local.

§ 1º - Em cada Paróquia ou Curato da Diocese de Divinópolis, seja constituído um Conselho Pastoral, conforme prevê o Cân. 536, parágrafos primeiro e segundo, sob a regência deste Estatuto.

§ 2º - O CPP tem caráter consultivo, cabendo ao Pároco ou Administrador Paroquial a responsabilidade última nas decisões, sem com isso diminuir a importância da participação corresponsável das forças vivas da Paróquia.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS DO CPP**

**Art. 2º.** Os objetivos do Conselho Pastoral Paroquial, sinal e instrumento de comunhão pastoral da Paróquia, são:

1. Realizar, em nível paroquial, o exercício da corresponsabilidade, através da efetiva participação de todo o Povo de Deus (leigos, religiosos e padres), na atividade pastoral, a fim de que:
  - a) promova a comunhão da comunidade paroquial com a Forania e a com Diocese, numa ação evangelizadora e sempre em atitude de serviço à Igreja e ao mundo, buscando novos caminhos e novas pistas para a concretização do Reino de Deus;
  - b) estude a realidade sociopolítica e religiosa da Paróquia à luz da Palavra de Deus e do Magistério da Igreja;
  - c) identifique e escolha os objetivos da atividade pastoral da Paróquia a partir da visão da realidade local;
  - d) proponha orientações práticas para conformar a vida do Povo de Deus às exigências do Evangelho, de acordo com os ensinamentos da Igreja Universal e Particular, das resoluções das Assembleias Diocesanas e dos objetivos da Paróquia e da CNBB;
  - e) arregimente as forças vivas que já atuam, embora de maneira dispersiva, e reforce a unidade entre os diversos serviços pastorais;
  - f) crie e estimule a organização do Povo de Deus através de grupos, comunidades e movimentos;
  - g) acompanhe e reveja a execução do planejamento, preparando assembleia paroquial;
  - h) apresente sugestões ao Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos (COPAE) sobre a aplicação dos recursos econômicos em atividades pastorais;
  - i) forme consciência missionária, vocacional, comunitária na comunidade;
  - j) realize e aprofunde a formação dos Agentes de Pastoral.

2. Ser elo entre as comunidades e os organismos setoriais forâneos e diocesanos e destes com a comunidade.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CPP**

**Art. 3º.** São membros efetivos do CPP, os agentes enquadrados nas especificações abaixo:

§ 1º. **Natos:** o Pároco ou o Administrador Paroquial, o Vigário Paroquial e o Diácono nomeado para servir estavelmente à Paróquia;

§ 2º. **Eleitos:** os leigos escolhidos para tal função, conforme artigo 6º.

§ 3º. **Indicados:** Coordenadores de Conselhos Pastorais das Comunidades (CPC), das pastorais e dos movimentos paroquiais; representantes dos(as) religiosos(as); seminaristas que atuem na Paróquia; e obrigatoriamente dois elementos pertencentes ao COPAE.

**Art. 4º.** É importante que os membros desse conselho sejam pessoas que vivam seriamente o compromisso do Batismo na comunidade e representem as forças atuantes na Paróquia. Por isso, são:

- a) testemunhas de fé que aceitem os objetivos do Conselho, sendo solidárias com as decisões tomadas;
- b) pessoas desejosas de servir e com visão de conjunto; disponíveis e responsáveis; e que saibam trabalhar em equipe e respeitar as diferenças;
- c) representantes integrados à comunidade através de algum trabalho pastoral ou participação em movimento específico; capazes de levar ao CPP as aspirações da Comunidade, da equipe ou do movimento em que atuam e de repassar aos seus respectivos grupos as orientações e decisões tomadas em reuniões.

**Art. 5º.** O número de participantes depende do tamanho da paróquia e da quantidade de comunidades eclesiais, de pastorais e de movimentos. Todavia, há de se considerar que grupos pequenos demais enfraquecem a representatividade, enquanto que o excesso de participantes dificulta a participação, a comunhão e o funcionamento.

**Art. 6º.** O método de escolha ou indicação dos leigos para compor esse órgão depende de cada Paróquia. Entretanto, deve-se procurar, sempre que possível, a participação da comunidade nesse processo.

§ 1º. A escolha ou indicação pode ser feita de diversas maneiras, tais como:

- a) eleição em assembleia paroquial;
- b) escolha pelas respectivas equipes de serviços pastorais, comunidades eclesiais e movimentos;
- c) eleição em assembleias litúrgicas.

§ 2º. Pode-se optar por uma só maneira de escolher ou adotar um dos modos supra.

§ 3º. Se o pároco julgar oportuno, pode indicar outros membros da comunidade paroquial, não mais que 3 (três), para integrarem ao CPP.

### **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO CPP**

**Art. 7º.** A presidência e a animação do CPP compete ao Pároco ou Administrador Paroquial.

**Art. 8º.** É recomendável escolher entre os membros desse órgão um coordenador, um secretário e um vice-secretário.

**Parágrafo único:** o Pároco, o coordenador e o secretário constituem a Equipe de Coordenação.

**Art. 9º.** Compete ao presidente, junto ao coordenador, convocar as reuniões e prever a organização, o horário, o local, a pauta de atividades e o mais necessário ao êxito dos trabalhos, bem como presidir e coordenar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, acompanhando e avaliando os encaminhamentos definidos.

**Art. 10º.** Cabe ao secretário ou, em seu impedimento, ao vice-secretário, enviar, antecipadamente, a todos os membros do conselho e possíveis convidados, a pauta dos trabalhos, bem como os demais esclarecimentos necessários; lavrar a ata das reuniões na qual conste a relação dos presentes; e zelar pelos documentos, providenciando o competente arquivamento.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CPP**

**Art. 11.** O Conselho não tomará nenhuma decisão sem a presença do Pároco ou do Administrador Paroquial e de, no mínimo, mais da metade dos Conselheiros, sempre que possível.

§ 1º. A preocupação do CPP não é somente decidir coisas (o que, na maioria das vezes, pode ser da competência das diversas equipes pastorais, movimentos e comunidades eclesiais), mas criar uma mentalidade ao que é próprio dos objetivos estabelecidos. Isso se realiza, à medida que cada equipe pastoral, movimento e comunidade apresente seus principais projetos para serem discutidos, analisados e criticados.

§ 2º. Nas decisões que ultrapassem a competência dos órgãos representados, como festas, assembleias paroquiais, organizações de novas pastorais e de movimentos na paróquia e escolha de representantes para as assembleias setoriais e diocesanas, o CPP delibera.

§ 3º. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos votantes nas questões de pouco relevo ou realmente inadiáveis. No caso de empate, o presidente decide.

§ 4º. Nas questões de maior relevo, como planejamento pastoral anual, deve-se chegar a uma ampla maioria ou a um consenso de todos. Nesses casos, a maioria requerida para a aprovação de um projeto é de 2/3 (dois terços). Se persistir graves divergências e não alcançar o número exigido, é oportuno adiar a votação e aprofundar o estudo e o diálogo sobre o assunto.

§ 5º. O pároco não rejeitará o parecer da maioria ampla, a não ser em caso que julgar muito grave, em consciência, e explicando os motivos ao Conselho.

**Art. 12.** Considerando esses diversos aspectos e para o bom funcionamento desse organismo, seja o CPP espaço para discussão, análise e encaminhamento das diversas pastorais e movimentos.

**Art. 13.** A frequência e a duração das reuniões devem permitir que os objetivos supramencionados sejam atingidos.

**Parágrafo único:** para desempenhar bem todas essas funções, é necessário reunir ordinariamente, sempre com a presença do Pároco ou do Administrador Paroquial, uma vez por mês, ou ao menos, de 2 (dois) em 2 (dois) meses; extraordinariamente, quando o Pároco ou o Administrador Paroquial convocar. Em situações especiais (paróquias com muitas comunidades rurais distantes) utilize-se o bom senso e as reuniões podem ser mais espaçadas, visando ao objetivo do conselho.

**Art. 14.** O conselheiro que faltar três reuniões consecutivas, sem justificção plausível, automaticamente será desligado do Conselho, sendo substituído por outro, conforme art. 6º, §1º.

**Art. 15.** É útil convidar, em reuniões específicas, elementos representativos de setores da vida comunitária. Tais pessoas podem contribuir para uma visão mais ampla e concreta da realidade local.

## **CAPÍTULO VI DO MANDATO OU DURAÇÃO DO CPP**

**Art. 16.** Em princípio, o CPP terá duração indefinida enquanto atender aos objetivos para os quais foi criado.

**Art. 17.** Para que haja alternância de Coordenação de comunidades, de pastorais e de movimentos no Conselho Pastoral Paroquial, conforme indicado no art. 6º, estabelece-se o tempo mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos em casos de reeleição para o exercício da função (encargo).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

**Art. 19.** Essas normas podem ser revistas, complementadas e corrigidas pelo Bispo Diocesano, ouvindo o Conselho Diocesano de Pastoral, quando a circunstância o exigir.

**Art. 20.** Este Estatuto entra em vigor na data determinada pelo Bispo Diocesano.

# ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL DA COMUNIDADE (CPC)

## CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSELHO PASTORAL DA COMUNIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Pastoral da Comunidade, designado pela sigla CPC, é constituído por um grupo de membros da Comunidade. Tem a finalidade de encaminhar as decisões e a pastoral da Igreja local, em busca do bem comum, com base no diálogo e na acolhida. Esse Conselho não se confunde, nem nos interesses nem no modo de atuação, com associação comunitária ou política local.

**§1º.** Em cada comunidade da Diocese de Divinópolis, seja constituído um Conselho Pastoral, conforme prevê, a juízo do Bispo Diocesano e do Cân. 536 § 1º e § 2º, sob a regência deste Estatuto.

**§2º.** O CPC tem caráter consultivo, cabendo ao Pároco ou Administrador Paroquial a responsabilidade última nas decisões, sem com isso diminuir a importância da participação corresponsável das forças vivas da Comunidade.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CPC

**Art. 2º.** São funções do CPC:

- a) integrar os trabalhos da comunidade e promover o entrosamento entre as pastorais, movimentos e associações religiosas;
- b) refletir sobre a realidade e avaliar os encaminhamentos pastorais da Igreja local;
- c) favorecer as decisões consensuais em vista do bem comum;
- d) acolher, ponderar, avaliar e propor ações;
- e) assessorar as promoções da comunidade eclesial e organizar a festa do(a) padroeiro(a) e outras comemorações religiosas;
- f) manter sintonia com as demais Comunidades paroquiais, com a Forania e a com Diocese;
- g) ajudar no discernimento do que convém ao bem da Igreja no seu conjunto;
- h) ser espaço para o diálogo e para a busca da unidade e comprometer com as decisões;
- i) apontar os rumos para a ação evangelizadora, entre outros fatores fundamentais que garantam a identidade da Igreja, à luz de suas origens;
- j) aprovar a prestação de contas da comunidade apresentada pelo tesoureiro, mediante aprovação dos balancetes mensais, em situação de caixa não unificado.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CPC

**Art. 3º.** São membros do CPC:

- a) o Pároco ou o Administrador Paroquial e o Vigário Paroquial;
- b) o coordenador ou um representante de cada pastoral, movimento ou seguimento existente na Comunidade, e por ela indicada;
- c) o tesoureiro, indicado pelo padre responsável pela Paróquia, para encaminhamento das necessidades financeiras priorizadas por esse Conselho.



§ 1º. O Pároco escolhe um coordenador que facilite a participação de todos. Que essa escolha se dê a partir de lista tríplice indicada pelos membros desse órgão e leigos atuantes na Comunidade.

§ 2º. Os membros escolham entre si um secretário para convocar, registrar a presença dos participantes e lavrar os encaminhamentos em ata.

§ 3º. O Pároco ou o Administrador Paroquial pode convidar até duas pessoas atuantes na Comunidade para participar do Conselho.

**Art. 4º.** O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, somente, por mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo único:** o membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa séria, será substituído pelo grupo que ele representa.

**Art. 5º.** Os conselheiros são representantes da comunidade eclesial; de fé sólida, engajados; de bons costumes, prudentes e discretos (cf. Cân. 512 §3º); e comprometidos com a caminhada, as opções, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Igreja. Logo, devem ser pessoas que:

- a) saibam respeitar as diferenças, aceitem os objetivos de cada Conselho e sejam solidárias nas decisões consensuais;
- b) estejam em plena comunhão com a Igreja Católica e com seus pastores;
- c) deem testemunho de vida cristã, unindo fé e vida aos trabalhos eclesiais e à vivência na sociedade;
- d) priorizem a participação nas reuniões do Conselho;
- e) façam o intercâmbio com o organismo que representam;
- f) conheçam aos desafios da realidade em que vivem (sócio-político-econômico-ético-religioso) e que busquem formação para superá-los e desempenharem bem a missão.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CPC**

**Art. 6º.** Compete ao Coordenador, em comum acordo com o Pároco ou o Administrador Paroquial, convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias do CPC, prepará-las e conduzi-las, dando ciência ao presidente das decisões tomadas, no caso de ausência deste.

**Art. 7º.** Cabe ao secretário, escolhido entre os membros, redigir as atas das reuniões e ajudar nos encaminhamentos.

**Art. 8º.** É dever de todos os conselheiros estarem atentos às realidades e aos desafios da comunidade e participarem ativamente das reuniões, repassando ao grupo que representam as deliberações do Conselho.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CPC**

**Art. 9º.** Para garantir a continuidade dos trabalhos pastorais do CPC, a renovação de seus membros escolhidos ou indicados seja de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), a cada novo Conselho formado.

**Art. 10º.** Para desempenhar bem todas as funções desse conselho, é necessário reunir ordinariamente, uma vez por mês ou ao menos de 2 (dois) em 2 (dois) meses; extraordinariamente, quando o Pároco ou o Administrador Paroquial julgar necessário.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

**Art. 12.** Essas normas podem ser revistas, complementadas e corrigidas pelo Bispo Diocesano, ouvindo o Conselho Diocesano de Pastoral, quando a circunstância o exigir.

**Art. 13.** Este Estatuto entra em vigor na data determinada pelo Bispo Diocesano.

## **ESTATUTO DO CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL (CFP)**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS FORANIAS**

**Art. 1º.** Derivada da palavra latina fórum, a Forania é um espaço apropriado para partilhar e debater as questões pastorais e evangelizadoras, reunindo e articulando diversas paróquias vizinhas em uma espécie de rede. Esse modelo de organização eclesial favorece às ações coletivas, possibilita a comunhão fraterna, aproveita melhor as potencialidades, supera o isolamento e a pretensão de autossuficiência de muitas paróquias e ajuda enfrentar os desafios da realidade. Atuando no âmbito da Forania, o Conselho Forâneo de Pastoral (CFP) permite e otimiza as discussões, sendo espaço para que o laicato e os ministros ordenados se ajudem como irmãos, corresponsáveis pela evangelização.

**Art. 2º.** A Diocese de Divinópolis está dividida em sete foranias.

**Parágrafo único:** Em caso de criação de novas Paróquias ou por necessidade pastoral, o Bispo Diocesano, juntamente com o Conselho Presbiteral, ouvindo o CFP, estudará a possibilidade de redivisão das Foranias.

**Art. 3º.** Cada Forania é formada pelas Paróquias que compõem aquela região, conforme o direito canônico, e coordenada por um Vigário Forâneo.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS DO CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL**

**Art. 4º.** O Conselho Forâneo de Pastoral é sinal e instrumento de unidade pastoral da Forania com o Conselho Diocesano de Pastoral através da participação das forças vivas locais na atividade pastoral.

**Art. 5º.** Compete a esse organismo:

- a) refletir, planejar, deliberar, articular e avaliar a ação pastoral conjunta entre as paróquias da Forania e a Diocese a partir do Plano Diocesano de Pastoral;
- b) elaborar a agenda das celebrações e eventos que envolvam toda a Forania;
- c) promover a partilha de iniciativas e experiências pastorais;
- d) zelar pela consciência missionária em toda ação pastoral evangelizadora, fundamentada na Palavra e na espiritualidade do discipulado;
- e) estimular a prática da partilha e da solidariedade entre as paróquias da Forania e apoiar financeiramente os mais carentes, inclusive;
- f) incentivar o funcionamento dos conselhos paroquiais (de Pastoral e de Assuntos Econômicos);
- g) favorecer a formação de uma Igreja a serviço da vida, atenta aos mais pobres e excluídos e cada vez mais profética;
- h) apoiar a capacitação dos membros dos conselhos, das pastorais, dos movimentos e serviços.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL

**Art. 6º.** São membros do Conselho Forâneo de Pastoral:

- a) o vigário forâneo, escolhido a partir de lista tríplice apresentada pelo CFP ao Bispo Diocesano, nomeado com provisão canônica para dois anos, permitida a recondução por mais um período;
- b) os párocos, os administradores, os vigários paroquiais, os diáconos e seminaristas em estágio pastoral que trabalham nessa região;
- a) os coordenadores dos Conselhos Pastorais Paroquiais;
- b) os assessores e os coordenadores das pastorais, dos movimentos e dos serviços com organização forânea;
- c) os representantes das congregações religiosas, das novas comunidades e outras organizações eclesiais presentes na forania.

§ 1º. Esses assessores e coordenadores fazem parte do CFP enquanto estiverem coordenando seus respectivos grupos em nível forâneo.

§ 2º. É salutar a conscientização da necessidade e da importância de formar novas lideranças e de promover a rotatividade periódica dos coordenadores nos diversos grupos.

§ 3º. A apresentação dos indicados à função de Vigário Forâneo ao Bispo Diocesano, realiza-se no mês de outubro do ano em que vencer a provisão em exercício. O novo Vigário Forâneo toma posse de suas funções a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

**Art. 7º.** Na forania em que atua, compete ao Vigário Forâneo:

- a) representar o Bispo Diocesano nas tarefas que ele lhe incumbir (celebrações, apresentação de administradores paroquiais e/ou vigários, participação em eventos em nível forâneo);
- b) acompanhar e auxiliar fraternalmente, na vida pessoal e no exercício de seu ministério, os irmãos presbíteros e diáconos, bem como os(as) religiosos(as) presentes;
- c) exercer as funções de coordenador de pastoral em sintonia com a Coordenação Diocesana de Pastoral;
- d) coordenar, visitar e orientar as paróquias em vista de uma pastoral orgânica;
- e) convocar reuniões forâneas;
- f) zelar, juntamente com os párocos e os administradores paroquiais, pela observação efetiva das diretrizes e orientações pastorais da Diocese de Divinópolis em todas as Paróquias;
- g) empenhar-se, junto aos demais padres, para que as paróquias observem as prescrições da legislação civil e canônica, bem como as determinações da Diocese de Divinópolis ao que se refere a questões administrativas, econômicas e patrimoniais;
- h) promover, organizar e acompanhar, com a Coordenação Diocesana de Pastoral e Paróquias, a formação dos cristãos leigos e leigas.

**Parágrafo único:** o Vigário Forâneo receberá, a título de gratificação, o equivalente a meio salário mínimo para manutenção de despesas com reuniões e de viagens realizadas no exercício da função.

## **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO CFP**

**Art. 8º.** A presidência e a animação do CFP competem ao Vigário Forâneo.

**Art. 9º.** Dentre os membros desse conselho, escolhe-se um secretário e um vice-secretário.

**Art. 10º.** Cabe ao Presidente convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, organizá-las, determinar o horário, o local, a pauta de atividades e o mais necessário ao êxito dos trabalhos; acompanhar e avaliar os encaminhamentos definidos.

**Art. 11.** É dever do Secretário, ou em seu impedimento, do vice-secretário, enviar, antecipadamente, a todos os membros documentos, correspondências ou relatórios e providenciar o competente arquivamento destes.

§ 1º. Os livros concluídos e outros documentos importantes devem ser encaminhados à Diocese para arquivo.

§ 2º. Periodicamente, seja apresentada ao CFP, pelo Secretário e pelo Vigário Forâneo, a prestação de contas dos gastos da Forania.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CFP**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Forâneo de Pastoral executar e fazer cumprir as orientações pastorais emanadas do Conselho Diocesano de Pastoral e das resoluções das Assembleias Diocesanas.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias desse conselho são marcadas em dia e horário previamente determinados, não ultrapassando o tempo de dois meses entre uma e outra.

§ 1º. Nessas reuniões, haja espaço para discussão, análise e encaminhamentos dos projetos de pastorais e de movimentos, como também para decisões contidas no Plano Diocesano de Pastoral e para iniciativas definidas pelo Conselho Diocesano de Pastoral.

§ 2º. Considere-se a pluralidade de realidades e de experiências pastorais, primando-se pela escuta, pelo diálogo e pelo respeito em vista de um bom discernimento, articulação e encaminhamentos da ação pastoral e evangelizadora.

§ 3º. Podem participar das reuniões, com direito de voz, mas sem direito de voto, a convite do Vigário Forâneo, outras pessoas que não sejam membros do CFP.

**Art. 14.** A sede da Forania é móvel, identificando-se com a paróquia onde reside o Vigário Forâneo.

**Parágrafo Único:** o Vigário Forâneo deve passar ao seu sucessor todo arquivo que se encontra sob seus cuidados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** De acordo com o Código de Direito Canônico, na Sede vacante, cessa o Conselho Forâneo de Pastoral.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo próprio CFP, com a anuência do Bispo Diocesano, à luz do Código de Direito Canônico, das normas da Disciplina geral da Igreja e das diretrizes e orientações da Diocese de Divinópolis.

**Art. 17.** Este Estatuto, aprovado pelo Bispo Diocesano de Divinópolis, pode ser modificado por ele, no todo ou em parte, ouvindo o CFP, de acordo com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor.

**Art. 18.** Este Estatuto entra em vigor na data determinada pelo Bispo Diocesano.

# ESTATUTO DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL (CDP)

## CAPÍTULO I DA SUA NATUREZA

**Art. 1º.** O Conselho Diocesano de Pastoral (CDP) é constituído de fiéis em plena comunhão com a Igreja Católica, de clérigos, de membros de institutos de vida consagrada e novas comunidades e de leigos designados de acordo com o modo indicado pelo Bispo Diocesano. Estes auxiliam o Bispo no exercício de sua função pastoral e evangelizadora para examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas.

**Parágrafo Único:** O CDP tem caráter consultivo, cabendo ao Bispo Diocesano a responsabilidade última nas decisões, sem diminuir a importância da participação corresponsável das forças vivas da Diocese. Também, compete a ele publicar as decisões tomadas.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS DO CDP

**Art. 2º.** Os objetivos do Conselho Diocesano de Pastoral, sinal e instrumento de unidade pastoral diocesana, são:

**Parágrafo Único:** Realizar, em nível diocesano, o exercício da responsabilidade através da participação de todo povo de Deus na atividade pastoral:

- a) propondo orientações práticas para conformar a vida do Povo de Deus às exigências do Evangelho e do Magistério da Igreja;
- b) procurando, de acordo com as orientações da CNBB, adaptar e colocar em prática os documentos emanados da Conferência;
- c) fazendo cumprir as resoluções das Assembleias Diocesanas e as orientações da Pastoral Diocesana;
- d) criando e estimulando a organização do Povo de Deus através de uma pastoral de comunhão e de participação;
- e) acompanhando e revendo a execução do planejamento Pastoral da Diocese;
- f) articulando atividades dos diversos grupos diocesanos e favorecendo a participação nos eventos diocesanos a partir da elaboração de agenda das celebrações e dos eventos que envolvam toda a Diocese;
- g) promovendo e aprofundando a formação de agentes de pastoral;
- h) estruturando, orientando e animando as Foranias da Diocese;
- i) favorecendo e estimulando a pastoral orgânica e de conjunto, a fim de que a atividade pastoral diocesana tenha um "rosto" único.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CDP

**Art. 3º.** Serão membros do CDP, os agentes enquadrados nas seguintes especificações:

**§ 1º. Membros natos:** o Bispo, o Vigário Geral, o Coordenador Diocesano de Pastoral, os Vigários Forâneos, o Representante dos Presbíteros, o responsável pela

formação do diaconato permanente, um representante do Conselho de Formação da Diocese, o representante diocesano da CRB (Conferência dos Religiosos no Brasil).

**§ 2º. Membros efetivos:** o presidente do Conselho Diocesano de Leigos, um(a) leigo(a) escolhido(a) pelo Bispo Diocesano, os assessores e os coordenadores das pastorais, dos movimentos, dos serviços e das associações organizados na Diocese

**Art. 4º.** Para melhor desenvolvimento das atividades das pastorais organizadas em nível diocesano, são escolhidos pelo Bispo, clérigos para assessorar, acompanhar e orientar as pastorais.

**Parágrafo único:** esses clérigos recebem provisão canônica para três anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 5º.** Quando um membro deixa de exercer sua função, automaticamente, será substituído por outro eleito ou indicado.

**Art. 6º.** Com os recursos do Fundo Diocesano de Evangelização (FDE) garante-se o pagamento e/ou reembolso das despesas de transporte e de locomoção para o desenvolvimento das diversas pastorais mediante apresentação mensal de comprovante(s) fiscal(is) válido(s).

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DIOCESANO DE PASTORAL**

**Art. 7º.** O CDP e as foranias apresentam nomes de candidatos a Coordenador Diocesano de Pastoral ao Bispo Diocesano que escolhe três nomes, submetendo-os à eleição pelo Clero Diocesano.

**§ 1º.** A eleição acontece em data previamente marcada (no mês de outubro do ano de vencimento do mandato do atual Coordenador Diocesano de Pastoral) com a presença da maioria do Clero Diocesano. É considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 dos votos presentes no 1º ou 2º escrutínio e por maioria absoluta no 3º escrutínio. Ele toma posse de suas funções a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

**§ 2º.** A fim de qualificar a ação da Coordenação Diocesana, o coordenador eleito está dispensado, à medida do possível, de ser provisionado pároco ou administrador paroquial enquanto estiver investido na função.

**§ 3º.** O Coordenador Diocesano de Pastoral é eleito para um mandato de três anos, permitida reeleição por mais um mandato.

#### **CAPÍTULO V CONSELHO DE VIGÁRIOS FORÂNEOS**

**Art. 8º.** São colaboradores do Coordenador Diocesano de Pastoral, no desempenho de suas funções, os membros do Conselho de Vigários Forâneos.

**§ 1º.** Esse conselho reúne-se mensalmente para tratar de assuntos de interesse da Pastoral Diocesana a partir do trabalho realizado em comunidades, paróquias e foranias.

**§ 2º.** São membros do Conselho de Vigários Forâneos: o Bispo Diocesano, o Vigário Geral, o Coordenador Diocesano de Pastoral, o Representante dos Presbíteros e os Vigários Forâneos.



§ 3º. Excepcionalmente, na ausência do Vigário Forâneo, o representante daquela forania no Conselho Presbiteral o substituirá nas reuniões do Conselho de Vigários Forâneos.

## **CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO DO CDP**

**Art. 9º.** O Bispo Diocesano preside o CDP; aprova suas regras de funcionamento; inicia e encerra as reuniões; dirime questões pertinentes; e publica as decisões do conselho.

**Parágrafo único:** em sua ausência, o Bispo designa alguém para substituí-lo nessa função.

**Art. 10.** Cabe ao Coordenador Diocesano de Pastoral:

- a) convocar os membros do CDP, em comum acordo com o Bispo, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- b) apresentar a pauta dos assuntos a partir das demandas diocesanas ou das sugestões dos membros do Conselho;
- c) coordenar as reuniões, propondo a ordem de desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com as orientações do Bispo Diocesano;
- d) convidar assessor(es) para tratar de tema(s) específico(s), caso seja necessário.

**Art. 11.** Dentre os membros do CDP, escolhe-se um secretário e um vice-secretário.

**Parágrafo Único:** compete ao Secretário ou, em seu impedimento, ao vice-secretário, lavrar atas das reuniões; zelar pelos documentos e providenciar o competente arquivamento; e enviar correspondências ou relatórios.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CDP**

**Art. 12.** Cabe ao CDP fazer cumprir, em todos os níveis, os Planos de Pastoral para toda a Diocese de Divinópolis.

**Art. 13.** As reuniões devem acontecer em data e horário previamente determinados em ano anterior, não ultrapassando o tempo máximo de três meses entre uma e outra.

**Parágrafo único:** Devido à multiplicidade de assuntos, na reunião haverá espaço para discussão, análise e encaminhamento dos projetos de pastorais e de movimentos que se realizem em nível diocesano.

**Art. 14.** A participação dos conselheiros é pessoalmente. Não se admitem delegações de representantes.

**Parágrafo único:** Podem participar, com direito de voz, mas sem direito de voto, a convite do Bispo, outras pessoas que não são membros do CDP.

**Art. 15.** Nas votações, não obstante seu caráter consultivo, o voto será sempre a descoberto, a não ser que, por causa da matéria ou outra razão particular, o próprio Conselho proponha votação secreta, se isso for solicitado por algum conselheiro, ou a juízo do Bispo.

§ 1º. Para que qualquer matéria seja considerada aprovada pelo CDP, requer-se o voto favorável da maioria absoluta (metade mais um) dos membros presentes.

§ 2º. Permanecendo intacta a liberdade e a autoridade do Bispo, ele pode, caso não haja argumentos próprios contrários, considerar as propostas e as sugestões do Conselho, nos assuntos do âmbito deste, sobretudo se este parecer for dado de modo unânime.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** De acordo com o Código de Direito Canônico, na Sede vacante, cessa o Conselho Diocesano de Pastoral.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo próprio CDP, com a anuência do Bispo Diocesano, à luz do Código de Direito Canônico, das normas da Disciplina geral da Igreja e das diretrizes e orientações da Diocese de Divinópolis.

**Art. 18.** Este Estatuto, aprovado pelo Bispo Diocesano de Divinópolis, pode ser modificado por ele, no todo ou em parte, ouvindo o CDP, de acordo com as determinações do Código de Direito Canônico e das demais normas eclesiais em vigor.

**Art. 19.** Este Estatuto entra em vigor na data determinada pelo Bispo Diocesano.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE. **Guia Arquidiocesano para os Órgãos Colegiados**. Vol. 1. Conselhos Pastorais e Conselho Administrativo Paroquial. Doc. 1.
- ARQUIDIOCESE DE MARIANA. **Manual dos Conselhos**. Regimentos, Diretrizes e Normas Arquidiocesanas. Mariana: 2013.
- ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA. **Direito Particular da Arquidiocese de Vitória**. Espírito Santo. Vitória: 2016.
- CONCÍLIO VATICANO II. **Constituição Apostólica *Lumen Gentium***.
- DIOCESE DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM. **Orientações para os Conselhos Pastorais**. Cachoeiro do Itapemirim: 2007.
- DIOCESE DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM. **Regimentos Oficiais para os Conselhos Pastorais**. Cachoeiro do Itapemirim: 2007.
- DIOCESE DE DIVINÓPOLIS. **8º Plano Diocesano de Pastoral**. 11ª Assembleia Diocesana de Pastoral. Divinópolis: 2016.
- DIOCESE DE DIVINÓPOLIS. **Estatuto do Conselho Diocesano e Forâneo de Pastoral**. Divinópolis: 2001.
- DIOCESE DE DIVINÓPOLIS. **Estatuto do Conselho Pastoral**. Divinópolis: 2001.
- DIOCESE DE LUZ. **Regimento para os Conselhos de Evangelização e Assuntos Econômicos**. Belo Horizonte: O Lutador, 2019.
- JOÃO PAULO II. **Código de Direito Canônico**. Edição Revista e Ampliada com a Legislação complementar da CNBB. 10ª ed. São Paulo: Loyola, 2009.